

3. Anexos:

1. TABELA CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência

	Em R\$	1
1	Emissor	Stone SCFI
2	Identificador único	LFSC24002S1
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução CMN nº 5.007/2022 Resolução BCB nº 122/2021 Resolução BCB nº 199/2022
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	N/A
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR	489.927.550,04
9	Valor de face do instrumento	480.000.000,00
10	Classificação contábil	Passivo - Custo Amortizado
11	Data original de emissão	10/05/2024
12	Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
13	Data original de vencimento	Sem vencimento
14	Opção de resgate ou recompra	Sim
15	(1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	11/05/2029
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	Recompra a cada 6 meses
<i>Remuneração/Dividendos</i>		
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	100% do CDI + 4,85% a.a
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Discricionariedade parcial
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Não Cumulativo
23	Conversível ou não conversível	Não Conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A



Gerenciamento de Riscos e Capital - Pilar 3

30	Características para a extinção do instrumento	Sim <p>Nos termos previstos no Núcleo de Subordinação, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas, permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível do Patrimônio de Referência da Emissora, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, ou de outros eventos que vierem a ser determinados pelo Banco Central (individualmente, um "Evento de Extinção"):</p> <p>(i) divulgação pela Emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central, de que seu Capital Principal, tal como definido na Resolução CMN 4.955, do Patrimônio de Referência está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do montante RWA (ativos ponderados pelo risco) apurado a forma estabelecida pela regulamentação específica;</p> <p>(ii) a assinatura de compromisso de aporte para a Emissora, de acordo com a exceção prevista no caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;</p> <p>(iii) a decretação, pelo Banco Central, de regime de administração especial temporária ou intervenção da Emissora; ou</p> <p>(iv) a determinação, pelo Banco Central, de extinção das Letras Financeiras Subordinadas segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN.</p>
31	Se extinguível, em quais situações	
32	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Totalmente
33	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
34a	Tipo de subordinação	Contratual
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da Emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da Emissora.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A



2. TABELA CC1: Composição do Patrimônio de Referência

		Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas			
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	1.389.445	(a)
2	Reservas de lucros	779.785	(b)
3	Outras receitas e outras reservas	497.632	(c)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	2.666.863	(d)
Capital Principal: ajustes prudenciais			
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	18.767	
9	Ativos intangíveis	41.814	
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	119.939	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
18	Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
19	Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades	-	



Gerenciamento de Riscos e Capital - Pilar 3

	abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas.	-
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado do qual: oriundo de participações significativas no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no	-
23	capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
25	Ajustes regulatórios nacionais	-
26.a	Ativos permanentes diferidos	-
	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que	
26.b	componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência	
27	de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	180.520
29	Capital Principal	2.486.343
	Capital Complementar: instrumentos	
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	489.928
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	489.928



Gerenciamento de Riscos e Capital - Pilar 3

33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	N/A
34	<i>Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar</i>	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	N/A
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	489.928
Capital Complementar: deduções regulatórias		
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
40	Valor total dos investimentos significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	489.928
45	Nível I	2.976.271
Nível II: instrumentos		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
48	<i>Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II</i>	-
49	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-
Nível II: deduções regulatórias		
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-



Gerenciamento de Riscos e Capital - Pilar 3

	Valor total dos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
54	Valor total dos investimentos significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-
55	Ajustes regulatórios nacionais	-
56	Participação de não controladores no Nível II	-
56.b	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	-
59	Patrimônio de Referência	2.976.271
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	17.348.259
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	14,33%
62	Índice de Nível I (INI)	17,16%
63	Índice de Basileia (IB)	17,16%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,25%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	1,25%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPsistemico	0,00%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	8,41%
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco		
	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
72	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas	-
73		-



Gerenciamento de Riscos e Capital - Pilar 3

assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar

Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal

75		589.825
----	--	---------

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital

82	<i>Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	N/A
----	--	-----

83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82</i>	N/A
----	--	-----

84	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	N/A
----	---	-----

85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84</i>	N/A
----	--	-----



3. TABELA CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço patrimonial

Em R\$ mil, ao final do período	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativo			
Caixa e equivalentes a caixa	71.247	71.247	
Instrumentos financeiros	45.082.552	45.082.552	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	(196.312)	(196.312)	
Créditos tributários	-	-	
Investimentos em participações em coligadas e controladas	31.279	31.279	
Imobilizado de uso	2.899.842	2.899.842	
Intangível	174.685	174.685	
Depreciações e amortizações	(1.460.894)	(1.460.894)	
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-	
Outros créditos	1.771.131	1.771.131	
Total de ativos	48.373.529	48.373.529	
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	37.492.024	37.492.024	
Provisões	439.631	439.631	
Obrigações fiscais diferidas	361.983	361.983	
Outras obrigações	367.438	367.438	
Total de passivos	38.661.076	38.661.076	
Patrimônio Líquido			
Capital social	1.389.445	1.389.445	(a)
do qual: montante elegível para Capital Principal	1.389.445	1.389.445	
do qual: montante elegível para Capital Complementar	-	-	
Reserva de Capital	628.553	628.553	(c)
Reservas de Lucros	779.785	779.785	(b)
Outros resultados abrangentes	(130.920)	(130.920)	(c)
Lucros ou prejuízos acumulados	-	-	
Ações em Tesouraria	-	-	
Patrimônio líquido total	2.666.863	2.666.863	(d)
Participações de não controladores	7.045.590	7.045.590	

stone